

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - CMF/RN

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e, ainda; Considerando os dispostos nos Artigos 2º, 94 e 97, Inciso II da Lei Orgânica Municipal; Considerando o quórum exigido de 2/3 (dois terços) de que trata o artigo 148, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal; Considerando que, nos últimos meses, a Câmara de Florânia adquiriu novos aparelhos de informática, especificamente 03 (três) novas impressoras para o funcionamento mais eficiente dos setores administrativo e legislativo da Casa, ficando as antigas impressoras inutilizadas ou ociosas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, dos bens móveis seguintes:

- a. 2 (duas) impressoras (anexo - fotos 1 e 2) com etiquetas de tombamento, registradas sob os nºs 0116 e 0122, em 23/12/2020; sendo uma HP LaserJet, modelo M1132 e a outra Brother, modelo DCP-1617NW.

Art. 2º - A alienação dos bens móveis, descritos no artigo anterior, será realizada através de doação sem ônus ao acervo do Destacamento de Polícia Militar deste município, e ao acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo ao solicitado por meio do Ofício nº 008/2025, datado de 18/06/25, e Ofício nº 24/2025 - PMF, datado de 17/07/2025, conforme cópias em anexo.

Art. 3º - Os bens móveis doados não poderão ser transferidos para outro órgão ou entidade, sob pena de reversão ao patrimônio da doadora, sendo permitida sua alienação pelo beneficiário apenas nos termos do Art. 97, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Cessada as razões que justificaram a sua doação, os bens móveis não poderão ser transferidos para outro órgão/entidade ou pessoa física, revertendo-se ao patrimônio da Câmara Municipal de Florânia/RN.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara de Florânia, em 05 de agosto de 2025.

Ver. Manoel Pinto Neto
Presidente

Ver. Geovani Pereira Cruz
1º Secretário

Ver. Francisco Toscano de Medeiros
2º Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 11384854